



# **Relatório Anual de Atividades 2022**



Colegas,

Em 2022 tomei posse para mais um mandato como Conselheiro Federal da OAB pela Seccional do Maranhão, oportunidade em que, emocionado, agradeço à Advocacia da terra em que nasci e em que renasço, todos os dias. Jurei me empenhar para honrar a missão em Brasília.

2022 findou com gosto de dever cumprido, apesar do pulsante desejo de fazer muito mais pela nossa Advocacia, no CFOAB. Falo de proposições, indicações, moções, requerimentos, manifestações, palestras, debates, pronunciamentos, votos, comissões, reuniões, câmaras, turmas e sessões — além da função de representar o CFOAB no Conselho Nacional de Justiça.

As prioridades da OAB não podem ser conduzidas pelo maniqueísmo político que açambarca o país, mesmo porque, se o poder público trava, cabe à Ordem lutar contra a inércia.

Defendo que a Ordem precisa avançar nas pautas positivas para a Advocacia, com olhos não apenas em seu passado glorioso, mas principalmente no futuro de nossa apaixonante profissão, que possui a imensa responsabilidade de ser o caminho do povo ao Judiciário, em busca de seus direitos ofendidos ou ameaçados. Tal tem sido com o auxílio da OAB Maranhão, a ótica da corrente administração da OAB Nacional.

O presente informativo serve não apenas para prestar breves contas das atividades da bancada maranhense no CFOAB, mas também para ratificar aquelas palavras emocionadas de minha posse, que ressoam em minha mente como foco de atuação: "prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Abraços,  
Daniel Blume.

## Alteração no Regulamento Geral da Advocacia



Em mais uma ação vitoriosa para toda a advocacia do país, o conselheiro federal do Maranhão, Daniel Blume, teve sua proposta atendida pelo Conselho Pleno da OAB Nacional. Dessa vez, Blume defendeu a inclusão do dispositivo que trata da modulação dos efeitos das decisões nos processos administrativos. Assim, a partir da aprovação do Pleno, a decisão permitiu a alteração do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB, previsto na Lei 8.906/1994. Com relatoria do procurador nacional de Defesa das Prerrogativas e conselheiro federal, Alex Sarkis (RO), a alteração acrescenta ao texto o art. 144-C, que tem como objetivo a restrição da eficácia temporal das decisões do órgão julgador superior competente. Em outras palavras, limita-se a eficácia retroativa destas decisões, determinando que produzam efeitos exclusivamente para o futuro ou a partir de determinado marco temporal, a depender do caso concreto.

## Alteração no Código de Ética e Disciplina da OAB

Conselheiro Federal, Daniel Blume, sugeriu alteração e teve proposta acolhida em relação ao art. 59, § 7º do Código de Ética e Disciplina. A necessidade de alteração foi fundamentada na finalidade de preservar e respeitar a íntegra do que foi decidido pelo Plenário do Conselho Federal, quando da Proposição n.º 49.0000.2015.000250-3/COP e, principalmente, o princípio da motivação dos atos administrativos. A proposta do Conselheiro Daniel Blume teve acatada a inclusão da palavra “fundamentado” no artigo em questão. Nos argumentos apresentados, o Conselheiro Federal defendeu “sucede que o novo Código de Ética e Disciplina alterou os procedimentos do processo disciplinar para melhor ordenar o processo, de modo que as razões finais sejam oferecidas em momento posterior ao parecer preliminar, facultando, assim, o amplo direito de defesa.



## Pleno aprova mudanças de regras para análise recursal do órgão especial



Reunido em caráter ordinário nesta segunda-feira (17/10), o Conselho Pleno da OAB Nacional aprovou por unanimidade a proposição de alteração dos incisos I e II do art. 85 do Regulamento Geral da entidade, de modo a dar nova disciplina a determinadas competências de análise recursal pelo Órgão Especial.

## Paridade de armas



Daniel Blume, representante da OAB no CNJ, suscitou questão de Ordem durante sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça, e assegurou que fosse oportunizado a advogada Fernanda Marinella tempo complementar de fala após membro do parquet ultrapassar o seu tempo em sustentação oral. O pedido foi prontamente atendido pelo Ministro Luiz Fux e que assegurou mais tempo à advogada.

## Desembargador TRT4 responderá a PAD



O Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu, por unanimidade, na 359ª Sessão Ordinária, nesta terça-feira (8/11), pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o desembargador do TRT4 Luiz Alberto de Vargas. De acordo com denúncias apresentadas, o desembargador teria publicado mensagens de cunho político, em suas redes sociais, fazendo críticas ao chefe do Poder Executivo.

## CNJ suspende portaria judiciária que exigia novas procurações advocatícias indiscriminadamente



Por unanimidade, os integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ratificaram a liminar que suspendia parcialmente a Portaria n. 2/2019, editada pelo 16º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Goiás. A análise do procedimento, solicitado pela Ordem dos Advogados do Brasil, de Goiás, recebeu apoio do conselheiro Federal da OAB, Daniel Blume. Para Blume, a portaria, ao exigir de procuração atualizada a todos os processos que tramitam naquela unidade, fere o acesso à justiça.

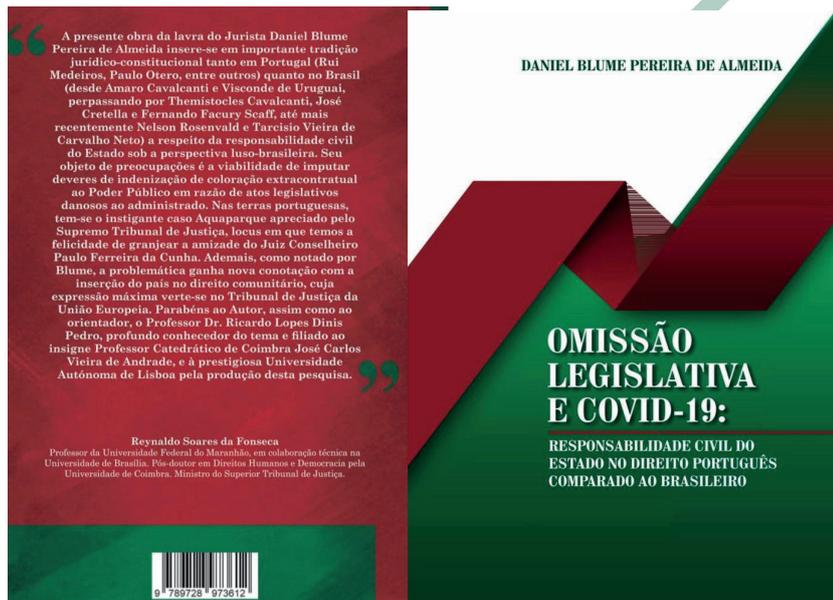
## CNJ atende OAB



Atendendo pleito da OAB, o plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por unanimidade, decidiu pela manutenção do arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) que buscava mudar o cálculo da distância entre a sede da comarca estadual e a vara federal, para fins de fixação da competência delegada nas ações previdenciárias. Proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o PCA arquivado buscava mudar os termos estabelecidos pela Resolução 705/2021, do Conselho da Justiça Federal (CJF), sobre a forma de cálculo da distância entre a sede da comarca estadual e a vara federal.

O conselheiro federal Daniel Blume (MA), representante institucional permanente da OAB no CNJ, fez a sustentação oral no julgamento do caso no plenário do conselho. “A OAB tem como objeto e meta o efetivo acesso à Justiça no interesse não somente de advogadas e advogados, mas também das cidadãs e cidadãos. É óbvio que o parâmetro de 70 quilômetros de distância deve levar em consideração curvas, subidas e descidas.”

## OMISSÃO LEGISLATIVA E COVID-19



Em cerimônia no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, foi lançado o livro “Omissão Legislativa e Covid-19: Responsabilidade Civil do Estado no Direito Português comparado ao Brasileiro”, que é de autoria do conselheiro federal Daniel Blume (MA). O livro insere-se em importante tradição jurídico-constitucional tanto em Portugal quanto no Brasil a respeito da responsabilidade civil do Estado sob a perspectiva luso-brasileira.

“Esse livro é uma adaptação da minha dissertação de mestrado na Universidade Autónoma de Lisboa. Concluí o livro ao longo da pandemia e trouxe uma visão de direito comparado, falando de direito brasileiro e direito português, de responsabilidade civil do Estado por omissão legislativa em tempos de covid-19. Ou seja, qual a responsabilidade que o Estado eventualmente possui se não legislou ou se o fez inadequadamente”, explicou Blume durante o lançamento.

O Presidente Nacional da OAB, na oportunidade, rendeu homenagem às vítimas da covid-19 ao falar de um dos primeiros atos presenciais da OAB para lançamento de livro. “A cada solenidade presencial a que compareço agradeço a Deus antes de mais nada. Acho que nós todos, o Judiciário e a OAB, podemos dormir com a consciência tranquila. Felizes nunca, porque perdemos muitos irmãos e irmãs, mas com a consciência tranquila de que fizemos o nosso papel na defesa da ciência e da saúde e na defesa do ser humano”, disse ele. “É muito bom para a Ordem dos Advogados aos poucos voltar a produzir livros, voltar a ofertar reflexões, inclusive sobre este período. Muito importante esse papel. Que a advocacia brasileira brilhe sempre e que essa pandemia terrível acabe o mais breve possível”, completou o presidente.

O livro foi prefaciado pelo Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (CNJ). Sua contracapa foi escrita pelo Ministro Reynaldo da Fonseca, único maranhense atualmente no Superior Justiça de Justiça.



**AS RAIAS DA IMUNIDADE PARLAMENTAR NA OMISSÃO LEGISLATIVA E O DIREITO DE REGRESSO**

AUTOR: DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA

O presente artigo é um recorte da pesquisa realizada na UAL, em Direito Civil e Administrativo comparado, sob o título *Omissão Legislativa e covid-19: Responsabilidade Civil do Estado no Direito Português comparado ao brasileiro*.

**Questões iniciais**

Este artigo discute a Responsabilidade Civil do Estado por Omissão Legislativa, a partir de seus desdobramentos. Tratar desse tema provoca rever aspectos polêmicos por linhas tênues entre conceitos que, por vezes, parecem se misturar ou se incompatibilizar.

Ora, o legislador, que tem a responsabilidade de elaborar leis, recaído sobre si o dano causado a terceiros, alvo, por sua vez, do direito estatal de regresso, é o mesmo que conta com a imunidade parlamentar. Eis a questão.

Em específico, a vítima deve ser ressarcida dos prejuízos sofridos, em virtude da omissão legislativa de que decorre a imprevisibilidade de uma dada situação que, por não estar tangenciada por lei, pode gerar o dano que precisa ser reparado.

Acontece que a omissão legislativa, consequência da lacuna no exercício de legislar, contrapõe duas situações conflitantes: a primeira diz respeito ao fato de que todo dano precisa ser reparado pelo seu responsável; a segunda refere-se a outro dispositivo legal que confere aos legisladores a imunidade parlamentar. Ou seja, como conciliar a responsabilidade por omissão com a imunidade parlamentar? A responsabilidade civil impõe limite à imunidade parlamentar, quando se trata de omissão legislativa?

Eis, portanto, o que se discute neste artigo.

Omissão legislativa, reparação do dano e imunidade parlamentar: Aspecto polêmico da responsabilidade civil do Estado

A responsabilidade civil consiste na necessidade imposta por lei a quem causa prejuízos a outrem de colocá-lo na situação em que estaria sem a lesão, mediante reconstituição natural ou indenização pecuniária. O Estado pode responder por danos causados pelo exercício de qualquer um de seus poderes, mesmo se o ato praticado for lícito, porém imponha a uma pequena parcela de pessoas um grande sacrifício em prol do interesse público.

À responsabilidade estatal está agregado o direito de regresso contra o agente público que procede com dolo ou culpa grave. O direito de regresso estatal contra parlamentares que tenham incorrido em omissão estatal ilícita e danosa é questão polêmica e sem consenso doutrinário. No pormenor, os sistemas jurídicos português e brasileiro são similares.

O autor lusitano Gilberto Dias compreende não ser compatível considerar o direito de regresso estatal quando há danos decorrentes do Poder Legislativo. Julga ser o legislativo colegiado e plural, o que torna impossível a aferição de dolo ou culpa grave de inúmeros parlamentares na aprovação de uma lei inconstitucional, que em regra passa pela posterior sanção presidencial, até porque o servidor só responde em regresso, se incorrer em culpa grave (negligência grosseira) ou dolo.<sup>2</sup> Caso proceda com culpa leve (negligência), somente o Estado é responsável.

Dias defende, ainda, que decorre do inciso I do art. 157º da CRP - Constituição da República Portuguesa o princípio da irresponsabilidade civil dos deputados pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções; que, em se tratando de uma função cujo exercício pressupõe uma margem de liberdade de conformação política, traduzida na escolha de medidas julgadas mais adequadas em cada momento, com vista à realização do interesse público, não subsistem razões para a responsabilização patrimonial dos titulares dos órgãos legiferantes; e que a imunidade parlamentar parece ser, assim, uma razão da sua irresponsabilidade.<sup>3</sup>

No mesmo curso, a brasileira Regina Maria Macedo Nery Ferrari defende o seguinte: a Constituição da República Federativa do Brasil, ao se referir à ação regressiva, estabelece como condicionantes a culpa ou o dolo do agente público; conseqüentemente, apenas poderá haver regresso se presentes tais pressupostos (art. 37, § 6º); não parece pairar dúvida quanto ao cabimento da ação de regresso quando se está diante de atos legislativos atípicos de autoria do Poder Executivo, a exemplo de medidas provisórias, pois identificado e individualizado o agente, qual seja, o Presidente da República; diversa é a hipótese de cabimento de ação de regresso contra os parlamentares, até porque o art. 53 da Constituição Federal afirma que os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos; tal imunidade é irrenunciável, pois de interesse público para o bom exercício do mandato e não decorre do interesse pessoal dos legisladores; a sua posição contrária ao cabimento da ação de regresso em face dos parlamentares, no caso da responsabilidade extracontratual do

Estado por atos legislativos típicos, fundamenta-se na imunidade parlamentar e na colegialidade das votações, por tornar impossível a individualização da pena ou do dolo; cada parlamentar é protegido pela imunidade inerente ao cargo e também o é o parlamento; o colegiado sintetiza a manifestação da vontade de cada legislador, sendo impossível posterior ação regressiva.<sup>4</sup>

De fato, os membros do legislativo possuem imunidade parlamentar. Não podem ser responsabilizados por palavras, opiniões ou votos (art. 157º da CRP). Porém tal prerrogativa não pode ser interpretada como um cheque em branco aos parlamentares que venham cometer deliberadamente (ou por negligência grosseira) ilícitos que causem danos relevantes à população. O povo, inclusive, foi quem os elegeu. Acreditamos que há margens para que a imunidade não seja arbitrária.

Defendemos, assim, a existência de direito de regresso contra os parlamentares que, mediante dolo ou grave negligência, ensejarem a responsabilização civil estatal por ações ou omissões legislativas.

Neste sentido, Jorge Pereira da Silva assevera que pode haver deputados que intervêm no processo legislativo numa situação de conflito de interesses ou movidos por influências externas que sobre eles são exercidas; que, respondendo o Estado por ilícito legislativo perante os terceiros lesados, não pode se afastar a possibilidade de detectar, no processo legislativo, casos de dolo ou culpa grave, justificativos de um direito de regresso; que imunidade parlamentar tem natureza de garantia ao exercício do mandato popular, mas não de prerrogativa pessoal; e que a irresponsabilidade pessoal dos deputados não pode ser encarada como um dogma, especialmente quando exista responsabilidade criminal.<sup>5</sup>

Ora, a imunidade parlamentar não é uma cláusula de irresponsabilidade por ilícitos. Visa apenas garantir as condições de exercício do mandato de deputado. Com efeito, em casos extremos, como se comprovado que todo o parlamento (ou uma grande maioria capaz de definir uma votação) editou determinada lei para atender aos interesses de corruptores, caberá sim o regresso contra os parlamentares identificados. Idem, se um parlamentar contribuiu, em prol de interesses escusos, para qualquer ação ou omissão legislativa danosa que ensejou responsabilização estatal. Imunidade parlamentar difere de impunidade do legislador, quando age com dolo ou negligência grave.

**Considerações finais**

A imunidade não significa impunidade parlamentar. É uma exceção ao regime comum, que jamais pode servir como escudo para corruptos. Cuida-se de uma prerrogativa para o livre exercício do mandato, mas não de um privilégio a serviço de interesses pessoais. E nem se diga que encontrar um parlamentar corrupto é difícil como se buscar uma agulha num palheiro, pois, no curso do processo legislativo - devidamente documentado e gravado, além de atualmente televisionado - há membros que protagonizam a aprovação (ou desaprovação) do projeto de lei, a exemplo de proponentes, líderes e diretores. Os demais são inocentes úteis. Descobertos, por meio de provas robustas, os responsáveis diretos pelos danos decorrentes dos atos legislativos danosos não só podem como devem responder uma ação de regresso.

A respectiva ação judicial regressiva prossegue nos próprios autos da ação indenizatória originária do cidadão em face do Estado. Porém, doravante, apenas a pessoa coletiva de Direito público e o titular de órgão, funcionário ou agente.

Segundo Cristiano Chaves, nas sociedades contemporâneas, diminuíram os espaços de omissão estatal legítima. Pouco se toleram omissões do Estado contemporâneo, onde existe um dever qualificado de agir de maneira razoável e prudente, com eficiência e adequação, razão pela qual se responde pelos resultados danosos que se afastem desses padrões. Diz que, caso a Constituição crie determinada obrigação para o Estado, o legislador não está livre para escolher se a cumpre ou não.<sup>6</sup> De qualquer forma, mesmo que reconhecida, no caso concreto, a imunidade material, no sentido de isentar o parlamentar de responsabilidade pelo dano, é possível a respectiva responsabilização do Estado contemporâneo, à luz dos princípios da responsabilidade civil.

Finalmente, consideramos que a negação da impunidade absoluta, qualquer que seja a sua ordem, é relevante para o povo - origem e destino do poder parlamentar - já que produzir leis é função primordial tanto do legislador quanto do Estado.

Fonte: Site Migalhas

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/377981/a-imunidade-parlamentar-na-omissao-legislativa-e-o-direito-de-regresso>

# Daniel Blume repudia fala xenofóbica do desembargador do Paraná



O Conselheiro Federal da OAB pelo Maranhão, Daniel Blume, durante sessão do Conselho Pleno realizada no dia 17/04, repudiou a fala preconceituosa do Desembargador Federal do Paraná, Mário Helton Jorge, que afirmou que o estado paranaense tem “nível cultural superior” ao das regiões Norte e Nordeste.

“Por conta de mazelas históricas, o povo do Norte e Nordeste têm, infelizmente, menos oportunidades de estudos quando comparado à população do restante do Brasil. Mas isso não reflete a inferioridade cultural dessas regiões do nosso país, que mostram a riqueza de conhecimentos e expressões artísticas por meio da dança e outras manifestações culturais, inclusive na advocacia. Nós, do Norte e Nordeste, não somos melhores, somos iguais a todos os outros advogados que

combatem no país, razão pela qual eu repreendo as colocações preconceituosas deste magistrado”, expressou Blume.

Em conjunto com o Conselheiro Federal do Rio Grande do Norte, Olavo Hamilton Ayres, foi formalizado o pedido de representação junto ao Conselho Federal de Justiça em face do Desembargador Mário Helton Jorge e de suas falas xenofóbicas.

O CFOAB, em nota referendada pelo Conselho Pleno, reafirma o compromisso com a Justiça e informa que irá instaurar representação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Ministério Público Federal (MPF), exigindo a adoção das providências necessárias contra o desembargador Mário Helton Jorge.

# Integrantes do CFOAB vão ao Senado falar sobre PL que transforma assédio em infração

Na véspera da votação do Projeto de Lei 1.852/2023 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) se reuniram nesta terça-feira (23/5) com senadores em busca de apoio para a aprovação da proposta. O projeto que torna assédio moral, sexual e discriminação infrações ético-disciplinares está na pauta do colegiado para votação nesta quarta-feira. O texto já foi aprovado na Câmara.

Ao lado de dezenas de conselheiros federais da OAB e presidentes de seccionais, o vice-presidente do Conselho Federal, Rafael Horn; o coordenador

de Comunicação do CFOAB, Thiago Diaz; e a presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Cristiane Damasceno, estiveram com senadores de legendas variadas. “Certamente, será um grande legado que estamos construindo para ter uma advocacia forte, em defesa da dignidade no ambiente de trabalho”, disse Cristiane.

“Precisamos assegurar a dignidade de todos, atuar contra os abusos e em favor da Constituição, dos direitos e garantias individuais. É chegada a vez, também, de darmos mais um passo em direção à liberdade, combatendo, de modo efetivo, a prática do assédio e da discriminação na advocacia”, completou a presidente da CNMA.



## Eventos, Trabalhos e Atuação

# CNJ decide investigar e afastar juiz Marcos Scalercio por acusação de assédio sexual contra mulheres em SP



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, se reuniu nesta terça-feira (6) e decidiu abrir um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para investigar o juiz substituto Marcos Scalercio por assédio sexual e importunação sexual contra ao menos três mulheres em São Paulo, respectivamente, em 2014, 2018 e 2020.

Por unanimidade, todos os 14 integrantes do órgão que puderam votar - uma delas foi impedida - optaram também pelo afastamento cautelar do magistrado do Tribunal Regional da 2ª Região (TRT-2), em São Paulo, enquanto durarem as apurações. A investigação do PAD contra Scalercio será feita por um conselheiro do CNJ que será sorteado para ser relator do processo. Ele deverá ouvir as vítimas, o investigado e testemunhas. E depois submeterá seu voto ao plenário do Conselho Nacional de Justiça, para julgamento público, com sustentação oral e votação dos demais conselheiros.

O plenário poderá absolver o juiz, e assim decidir arquivar o caso, ou poderá considerá-lo culpado das acusações. Aí poderia determinar a punição, como, por exemplo: aposentadoria compulsória, disponibilidade, remoção para outra unidade, censura ou advertência. Lembrando que a decisão sobre o resultado final será sempre votada com demais conselheiros.

Os casos de assédio contra Scalercio foram revelados em agosto deste ano pelo g1. Em 2021,

eles chegaram a ser arquivados por duas vezes pelo TRT-2.

Uma aluna do cursinho Damásio Educacional, onde ele dava aulas, e uma advogada e uma funcionária da Justiça do Trabalho, onde Scalercio atuava acusaram o professor e magistrado de assediá-las sexualmente. Elas chegaram a dizer ao Tribunal Regional do Trabalho ele as abordou, respectivamente, numa cafeteria próxima ao curso, nas redes sociais e dentro do gabinete dele no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Barra Funda, Zona Oeste da capital paulista.

Mas a corregedoria do TRT-2 alegou que não havia provas de

que Scalercio cometeu esses crimes sexuais. E como a maioria dos conselheiros votou contra a Reclamação Disciplinar (RD), o Processo Disciplinar Administrativo contra o juiz nem chegou a ser aberto.

Scalercio sempre negou as acusações de assédio sexual, alegando inocência, segundo seus advogados. A defesa dele foi feita virtualmente nesta terça no Conselho Nacional de Justiça. A sessão no CNJ foi comandada pelo presidente, o ministro Luiz Fux, e acabou sendo transmitida ao vivo pela internet, nas redes sociais do órgão.

**Relator pede PAD e afastamento**

O relator do caso envolvendo Scalercio no CNJ, o corregedor nacional de Justiça, ministro Luís Felipe Salomão, sugeriu nesta terça a abertura do PAD contra o magistrado e o afastamento preventivo dele do TRT-2.

“Verifico aqui que é um caso delicado porque envolve um juiz do trabalho em primeira instância. Indícios são muito relevantes de possível infração disciplinar atribuída ao magistrado”, afirmou Salomão.

O conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Daniel Blume afirmou, durante o julgamento, que soube “da gravidade das denúncias” e pediu afastamento do magistrado para que “mulheres não sejam novas vítimas”.

